



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO

Nº 05/2013

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO

DATA DO PROCESSO: 25 DE ABRIL DE 2014

TÉRMINO DO PROCESSO: 31 DE DEZEMBRO de 2014.

NOME: EMSERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES &
CONSTRUÇÕES LTDA



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PORTARIA N.º 02/2014

De, 02 de janeiro de 2014.

Nomeia a Comissão de Licitação e Avaliação Para Julgamento de Carta Convite, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Poder Legislativo.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal da Cidade de São Miguel do Aleixo, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares e legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Comissão de Licitação e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis desta Câmara Municipal, composto de 02 (dois) Membros: MARIA LUCIENE LIMA DA SILVA MENEZES (Presidente), CIC N. 007.535.925-17, e MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES (Membro), CIC N. 058.484.655-09, para efetuar julgamento das Cartas Convites, Contratos, Tomada de Preços, Concorrências, Aquisição e Alienação de Bens Móveis e Imóveis que forem apresentados por empresas ou pessoas físicas interessadas, ficando sob a Presidência do primeiro e os demais como Membros, face à exigüidade de pessoal.

Art. 2º - A Comissão de Licitação poderá requisitar de outros órgãos para auxiliar os serviços administrativos, bem como solicitar assessoramento técnico sempre que lhe aprover.

Art. 3º - As atividades de Licitação reger-se-ão pela Legislação em vigor, atinente a matéria, não cabendo qualquer tipo de remuneração adicional para o Servidor encarregado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2014.

JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
Presidente da Câmara



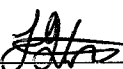
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista ao número reduzido de funcionários desta Casa Legislativa, e com base no artigo 51, §1º da Lei N.º 8.666/93, Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CPL com apenas 02 (dois) membros, ficando nomeado para membro da referida Comissão: MARIA LUCIENE LIMA DA SILVA MENEZES (Presidente), CIC N. 007.535.925-17, e MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES (Membro), CIC N. 058.484.655-09, conforme Portaria N.º 02/2014, de 02 de janeiro de 2014.

Sem mais para o momento.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2014.

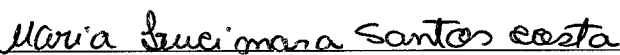


JOSE GILTON DA COSTA MENESES
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este resultado foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo, 02 de janeiro de 2014.



MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES
Chefe de Controle Interno



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

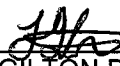
Assunto: Solicitação (faz)

São Miguel do Aleixo, 14 de fevereiro de 2014.

Como solicita

Autorizo a CPC proceder à abertura do Processo Administrativo para atender a presente solicitação.

São Miguel do Aleixo, 14 de fevereiro de 2014




JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Venho através desta, solicitar a autorização do procedimento administrativo através de **TERMO ADITIVO**, objetivando a prorrogação do **CONTRATO N. 05/2013**, que tem por objetivo a locação de veículo tipo passeio, para utilização nas atividades desta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, estando o dispêndio orçado em aproximadamente R\$ 26.239,96 (vinte e seis mil, duzentos trinta e nove reais e noventa e seis centavos), com a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, existindo no Orçamento vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Atenciosamente,



MARIA EDILENE COSTA MENESES
Diretora Orçamento Financeiro



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2013

Depois da instauração e desenvolvimento válido e regular do Procedimento Licitatório pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** sobre o N° 01/2013 que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na **locação de veículo automotivo tipo sedan, para utilização nas atividades da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, conforme especificações minuciosas descritas no EDITAL E SEUS ANEXOS DO PREGÃO PRESENCIAL**, no período compreendido o período de um ano e fora empenhado em 24 de abril de 2013 até 24 de abril de 2014, onde teve como contratado a empresa **EMSERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**, conforme **Contrato N° 05/2013**.

CONSIDERANDO, que o prazo previsto do contrato será expirado em 24 de abril de 2014, e os serviços foi prestado de forma satisfatória pela CONTRATADA.

CONSIDERANDO, que a prorrogação contratual representa significativamente vantagem para a Administração Pública, já que o mesmo visa o princípio da economia processual, onde a presente justificativa demonstra que a continuidade dos serviços pelos mesmos preços e condições acatados pela contratada obedece de forma rigorosa ao princípio da Economia, e enfocando a lição do imortal administrativista Hely Lopes Meirelles, in verbis:

“...Diga-se de passagem, que a prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual, (art. 65, §1º), mas sim mero ajuste formalizado mediante termo aditivo o que independe de novo procedimento licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

CONSIDERANDO, que todo serviço traz consigo a expectativa de satisfazer uma necessidade. Para Administração Pública não é diferente, posto que as necessidades se fazem presentes diuturnamente, tendo em vista os interesses dos administrados a serem tutelados. Decorre daí, a necessidade de se ponderar acerca de cada decisão a ser tomada frente aos problemas que vão surgindo na Administração, pois cada qual tem sua peculiaridade, impondo-se a necessidade de fazer valer o bom senso por parte do Administrador.

CONSIDERANDO, que ao se proceder a uma prorrogação nos contratos de serviços de natureza continuada, cumpre ao administrador a observância da real necessidade desse serviço, assim como é obrigatória a justificativa, por escrito, no tocante aos preços e às condições advindas da prorrogação.

CONSIDERANDO, ainda o que saliente-se o caput do artigo 57 que determina a duração dos contratos ficar adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, mas permite que essa duração se prorrogue, tendo em vista melhores condições e preços para a Administração.

São Miguel do Aleixo(SE), 17 de abril de 2014.

Maria Luciene Lima da Silva Menezes

MARIA LUCIENE LIMA DA SILVA MENEZES
Presidente da CPL

Maria Lucimara Santos Costa

MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA
Membro

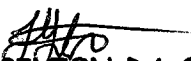


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Com base na justificativa apresentada pela Comissão de Licitação desta Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo / SE, e demonstrando a necessidade de prorrogação ao **CONTRATO DE N° 05/2013**, que tem por objetivo a Contratação de empresa especializada na locação de veículo automotivo tipo passeio, para utilização nas atividades da Câmara Municipal, conforme especificações minuciosas descritas no Edital e seus Anexos da **PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013**, firmado entre a Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo e empresa **EMSERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**, e havendo amparo legal que sustenta a inerente prorrogação, consoante determina o inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, bem como o Edital do Pregão, termo contratual e orçamento apresentado pela empresa na abertura do processo de licitação, autorizo a elaboração do respectivo termo aditivo, visando a prorrogação contratual, firmado com a empresa acima citada.

São Miguel do Aleixo(SE), 25 de abril de 2014.


JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 05/2013
NOS TERMOS DO PADRÃO DA LEI N. 8.666/93, NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2013.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 07.872.876/0001-77, localizada na RUA MANOEL BARRETO SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES, Presidente da Câmara, CPF N.º 008.834.665-03, RG N.º 3.125.867-0 SSP/SE, residente na RUA ELIZIÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **EMSERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ N.º 05.584.007/0001-11, com sede na RUA DR. MILTON MAGALHÃES, N. 38, BAIRRO PONTO NOVO, LOTEAMENTO AREAIS, CEP: 49.097.566, ARACAJU / SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo abaixo assinado, na qualidade de **CONTRATADA**, ambas as partes tem por justa e acordada a alteração do contrato abaixo especificado que tem como objetivo a locação de veículo para atender as necessidades da Câmara Municipal.

Cláusula Primeira – Fundamento Legal

O presente Termo Aditivo é celebrado de acordo com o ARTIGO 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram supervenientes, e ainda com respaldo na Clausula Terceira e Décima, do Termo de Contrato, celebrado entre as partes em 24 de abril de 2013. Segue anexo a justificativa e a solicitação do Setor Competente, fatos estes que levam a promover prorrogação deste Contrato na forma da Lei.

Cláusula Segunda – Do Objeto do Presente Termo Aditivo

O presente Termo Aditivo tem por escopo alterar as Clausulas Terceira e Décima do Contrato Original, de 24 de Abril de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Subclausula Primeira – Os Preços referentes aos serviços, objeto deste contrato, bem como os valores do presente Termo, estão discriminados na Planilha Orçamentária em 2013, correspondente a oito meses no valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), e empenhado em janeiro de 2014, correspondente a quatro meses no valor de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), perfazendo um montante de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais) apresentado por ambas as partes, que passa a ser parte integrante do contrato, onde essa contratação terá vigência até o mês de abril de 2014.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

Clausula Terceira – Do valor e do Prazo

Dá-se a este contrato para o restante do exercício de 2014 o preço total de R\$ 26.239,96 (vinte e seis mil, duzentos trinta e nove reais e noventa e seis centavos), assim distribuídos: R\$639,96 (seiscentos trinta e nove reais e noventa e seis centavos), pelos seis dias, e R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), pelos oito meses para completar o exercício 2014 na locação dos veículos.

Clausula Quarta – Do Prazo

Subcláusula Primeira – O Cronograma total da locação dos veículos referente ao primeiro termo aditivo passa a ser constante do anexo (planilha orçamentária) deste Termo Aditivo, e passa a ter vigência de em 25 de abril de 2014 até 31 de dezembro de 2014, conforme anexo do presente termo aditivo;

Subcláusula Segunda – Os prazos de que se trata esta Cláusula poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, § 1º, da Lei 8666/93;

Subcláusula Terceira – A contagem do prazo de que trata a subcláusula primeira será suspensa durante o período em que ocorrer a paralisação dos serviços.”

Cláusula Quarta – Da Ratificação

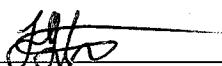
Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

Para as questões deste Termo Aditivo, fica eleito o fórum desta cidade, com exclusão de qualquer outro, para soluções de qualquer dúvida proveniente.

A eficácia deste Termo fica acordada por ambas as partes em aceitar todas as condições estabelecidas nas clausulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, empresando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinada.

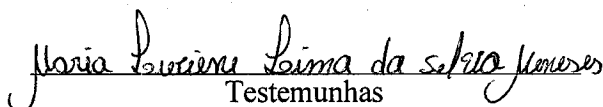
São Miguel do Aleixo(SE), 25 de abril de 2014.



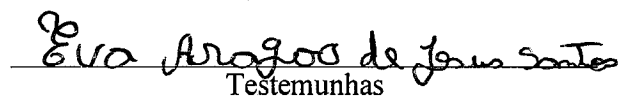
JOSE GILTON DA COSTA MENESES
Contratante



EMSERLOC – EMPRESA DE SERV. LOC.
E CONSUT. LTDA
Contratada



Testemunhas



Testemunhas

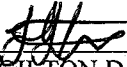


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 07.872.876/0001-77, localizada na RUA MANOEL BARRETO SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES, Presidente da Câmara, CPF N.º 008.834.665-03, RG N.º 3.125.867-0 SSP/SE, residente na RUA ELIZIÁRIO FRANCISCO DOS SANTOS, S/N, Centro, São Miguel do Aleixo / SE, Presidente da Câmara, torna público que firmou **TERMO ADITIVO** com a empresa **EMSERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob N.º 05.584.007/0001-11, com sede na RUA DR. MILTON MAGALHÃES, N. 38, BAIRRO PONTO NOVO, LOTEAMENTO AREAIS, CEP: 49.097.566, ARACAJU / SE, doravante denominada **CONTRATADA**, e tem como objetivo aditar o referido contrato conforme especificação no período de 25 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, conforme planilha orçamentária anexa, importando o valor total do aditivo em R\$ 26.239,96 (vinte e seis mil, duzentos trinta e nove reais e noventa e seis centavos), assim distribuídos: R\$ 639,96 (seiscentos trinta e nove reais e noventa e seis centavos), pelos seis dias, e R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais). Ficando inalteradas as demais cláusulas do referido contrato, conforme Parecer Jurídico. O presente Edital e seus Anexos deverão ser afixados no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

São Miguel do Aleixo/SE, 25 de abril de 2014.



JOSÉ GILTON DA COSTA MENESES
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

São Miguel do Aleixo, 25 de abril de 2014.



MARIA LUCIMARA SANTOS COSTA MENEZES
Controle Interno



PARECER JURÍDICO Nº 04/2014

Assunto: Termo Aditivo de Contrato

Interessado: Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo

I – RELATÓRIO:

O Expediente discriminado na EMENTA refere-se ao PRIMEIRO Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 05/2013**, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO** e a empresa **EMSERLOC - EMPRESAS DE SERVIÇOS, LOCAÇÕES & CONSTRUÇÕES LTDA**, e tem por objeto a prorrogação de vigência contratual.

Ratificam-se todos os termos, condições e as demais cláusulas constantes do contrato inicial.

II – FUNDAMENTOS:

Sobre prorrogação/renovação de contratos, a Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...) [grifamos]

A doutrina de Marçal Justen Filho preleciona:

3) Prazo de validade contratual



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

Devem-se distinguir os contratos de execução instantânea e os de execução continuada. A terminologia não é precisa e pode induzir a equívocos.

3.1) Os contratos de execução instantânea (ou de escopo)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante (excluídas as hipóteses e vícios redibitórios, evicção, etc.)...

3.2) Os contratos de execução continuada

Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo...

... Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade...

[grifamos]

III – PARECER:

Confrontando o expediente com a legislação coligida, concluímos que a proposição se configura regular, posto que atende ao disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Portanto, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios a sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à celebração do referido Termo Aditivo, desde que previamente justificada a necessidade da prorrogação, conforme preceitua o referido diploma legal, no art. 57, § 2º.

É o nosso parecer.

São Miguel do Aleixo(SE), 25 de abril de 2014.

DANILO FALCÃO
OAB/SE N. 3.749 E OAB/BA N. 23.237
Assessor Jurídico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 020592014-88888007

Nome: EMSERLOC - EMPRESA DE SERVIÇO, LOCAÇÃO E
CONSTRUÇÕES LT

CNPJ: 05.584.007/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 29/01/2014
Válida até 28/07/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMSERLOC - EMPRESA DE SERVICIO, LOCACAO E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 05.584.007/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:13:49 do dia 25/10/2013 <hora e data de Brasília>.

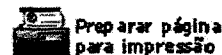
Válida até 23/04/2014.

Código de controle da certidão: **D59B.C7EC.0447.5C1E**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 508198/2014

Inscrição Estadual: 27.113.049-0
Razão Social: EMSERLOC - EMPRESA DE SERV LOCAÇAO E CONST LTDA ME
CNPJ: 05.584.007/0001-11
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
Endereço: RUA DR. MILTON MAGALHAES 38
PONTO NOVO - ARACAJU CEP: 49097566

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **17/04/2014 08:34:28**, válida até **17/05/2014** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Abril de 2014

Autenticação:20140417KWEA3A

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 508201/2014

Inscrição Estadual: 27.113.049-0
Razão Social: EMSERLOC - EMPRESA DE SERV LOCACAO E CONST LTDA ME
CNPJ: 05.584.007/0001-11
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: TRANSPORTE RODOVIARIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, MUNICIPAL
Endereço: RUA DR. MILTON MAGALHAES 38
PONTO NOVO - ARACAJU CEP: 49097566

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **17/04/2014 08:35:32**, é válida até **17/05/2014** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 17 de Abril de 2014

Autenticação:20140417KWEA6I

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05584007/0001-11
Razão Social: EMSERLOC EMPR DE SERVICO LOCACAO E CONSTRUCOES
LTDA
Nome Fantasia: EMSERLOC LOCADORA DE VEICULOS
Endereço: R MILTON MAGALHAES 38 / PONTO NOVO / ARACAJU / SE /
49097-566

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

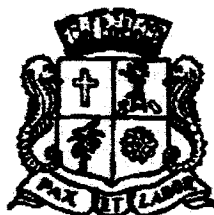
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/03/2014 a 29/04/2014

Certificação Número: 2014033104513516953246

Informação obtida em 31/03/2014, às 15:09:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 201401096560

CNPJ: 05.584.007/0001-11

Contribuinte: EMSERLOC EMPRESA DE SERVICOS LOCACAO E CONSTRUCOES

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 10/07/2014.

Aracaju (SE), 11 de Abril de 2014

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp

Código de Autenticidade: 201401096560CSFd

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMSEERLOC - EMPRESA DE SERVIÇO, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.584.007/0001-11

Certidão nº: 46262776/2014

Expedição: 03/04/2014, às 14:25:24

Validade: 29/09/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMSEERLOC - EMPRESA DE SERVIÇO, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.584.007/0001-11, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	EMSERLOC - EMP. DE SERV. LOC. E CONST. LTDA.	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	EMSERLOC	Tipo	de Jurídica / 05.584.007/0001-11
Domicílio:	Aracaju	Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	28/03/2014 18:20	Data de Validade:	* 27/04/2014 *
Nº da Certidão:	* 0000921209 *	Nº da Autenticidade:	* 3029757176 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.